

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO mediante a suplementação de Cr\$ 372.816.021 (trezentos e setenta e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, vinte e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 3.807.194 (três milhões, oitocentos e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro;

II — Cr\$ 760.100 (setecentos e sessenta mil e tem cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, e

III — Cr\$ 368.248.727 (trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros), nos termos do inciso II, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, de Receita Própria da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS		
23.40 SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1 TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	3.807.194	
SUB-TOTAL	3.807.194	
T O T A L	3.807.194	
ATIVIDADES ATIVIDADES DA SUTACO 14.80.487.8.384	3.807.194	0
TOTAL	3.807.194	0
 REDUÇÃO		
23.55 SUPERINT.TRAB.ARTESSNAL COMUNID.-SUTACO		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	305.435.970	
3.1.1.3 ORGANICOS PATRONAIS	62.812.757	
MATERIAL DE CONSUMO	550.000	
3.1.1.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4.017.294	
SUB-TOTAL	372.816.021	
T O T A L	372.816.021	
ATIVIDADES ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR ARTESSNAL 14.80.487.2.385	372.816.021	0
TOTAL	372.816.021	0
 REDUÇÃO		
23.55 SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO SUPERINT.TRAB.ARTESSNAL COMUNID.-SUTACO		
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	760.100	
SUB-TOTAL	760.100	
T O T A L	760.100	
ATIVIDADES ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR ARTESSNAL		
14.80.487.2.384	760.100	0
TOTAL	760.100	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS		
23.55 SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
23.55 SUPERINT.TRAB.ARTESSNAL COMUNID.-SUTACO		
T O T A L	4.567.294	
44. BUITA	4.567.294	
 REDUÇÃO		
23.55 SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
23.55 SUPERINT.TRAB.ARTESSNAL COMUNID.-SUTACO		
T O T A L	760.100	
44. BUITA	760.100	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
00000 23.55 - SUPERINT.TRAB.ARTESSNAL COMUNID.-SUTACO		
CATEGORIAS ECONÔMICAS - ESPECIFICAÇÃO	T O T A L	S U P E R A S
CODIGO		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	305.435.970	305.435.970
3.1.1.3 ORGANICOS PATRONAIS	62.812.757	62.812.757
MATERIAL DE CONSUMO	550.000	550.000
3.1.1.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4.017.294	4.017.294
TOTAL	372.816.021	372.816.021

DECRETO N.º 23.149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, da Lei n.º 3.279, de 20 de abril de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 86.293.861.220 (oitenta e seis bilhões, duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Ficam revogados os decretos de números 22.066, de 30 de março de 1984, 22.136, de 27 de abril de 1984, 22.305, de 28 de maio de 1984, 22.361, de 12 de junho de 1984, 22.487, de 27 de julho de 1984 e 22.574, de 16 de agosto de 1984 e parcialmente revogados os decretos de números 21.917, de 30 de janeiro de 1984 e 21.977, de 27 de fevereiro de 1984.

Artigo 5.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam parcialmente revogadas, as suplementações e alterações da Programação da Despesa Orçamentária do Estado, referentes à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, no que tange ao Elemento Econômico 4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras e Funcional-Programática 16.59.035.7.274 — Subscrição de Ações do Metrô, discriminadas nas Tabelas 1 e 2, dos decretos n.º 21.917 e n.º 21.977.

Artigo 6.º — De conformidade com o artigo anterior, os valores dos créditos suplementares, abertos através dos Decretos n.ºs 21.917 e 21.977, ficam respectivamente reduzidos em Cr\$ 7.200.000.000 (sete bilhões, duzentos milhões de cruzeiros) e Cr\$ 1.993.861.220 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte cruzeiros).

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 1984, pela revogação parcial do Decreto n.º 21.917; a 27 de fevereiro de 1984, pela revogação parcial do Decreto n.º 21.977; a 30 de março de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.066; a 27 de abril de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.136; a 28 de maio de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.305; a 12 de junho de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.361; a 27 de julho de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.487 e a 16 de agosto de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.574.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS		
25.40 SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0 CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMÉRCIO OU FINAN	86.293.861.220	
SUB-TOTAL	86.293.861.220	
T O T A L	86.293.861.220	
PROJETOS SUBSCRIÇÃO DE ACES DO METRÔ 16.59.035.7.274	0	86.293.861.220
TOTAL	0	86.293.861.220

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS		
25. SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
25.93 CIA.DA METROPOLITANA DE SÃO PAULO-METRÔ		
T O T A L	86.293.861.220	
44. BUITA	86.293.861.220	

DECRETO N.º 23.150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.395.000 (seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS		

<tbl_r cells="3" ix="5" maxcspan="1" maxrspan="1" used